



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.**

**PROCESSO N° 00094.000412/2016-13**

**CONTRATO N° 45/2016**

**A UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 – SSP/DF, e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, CNPJ nº 33.683.111/0001-07, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70.836-900 telefone nº (61) 2105-8085 / fax nº (61) 2105-8380, neste ato representada pelo seu Superintendente, Senhor **BRUNO FERREIRA VILELA**, portador da Carteira de Identidade nº 228.042.707 SSP/SP, e do CPF nº 792.956.651-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 27/2016, com fundamento no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº 00094.000412/2016-13, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados do Sistema Integrado de Administração de Serviços – SIADS, abrangendo a hospedagem dos dados, o suporte e a disponibilização do acesso por meio de sistema de senha confiável, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Projeto Básico, a Dispensa de Licitação nº 27/2016, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Prover suporte de primeiro nível, prestado por meio de Central de Serviços, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, que deverá ser acessada por serviço de telefonia 0800, disponibilizado para **CONTRATANTE** ou por e-mail.
- 2) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, executando os serviços nos prazos, quantidades, características e níveis de serviços neles definidos.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 3) Acompanhar, avaliar e registrar os níveis de serviços realizados, frente aos acordos.
- 4) Atender as solicitações formalizadas pela **CONTRATANTE**, por intermédio de pessoas autorizadas, desde que estritamente relacionados com os serviços contratados.
- 5) Adotar todas as providências necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto deste contrato, no nível de segurança requerido, mesmo em caso de greve dos seus empregados.
- 6) Dar ciência à **CONTRATANTE** das ocorrências tipificadas como de caso fortuito ou força maior, que possam interferir na execução do objeto, apresentando os respectivos documentos comprobatórios, para as providências cabíveis.
- 7) Apresentar as faturas devidamente acompanhadas dos documentos comprobatórios discriminados nos anexos.
- 8) Avaliar, em conjunto com a **CONTRATANTE**, os impactos provocados por mudanças previstas nos ambientes operacionais que possam reduzir os níveis de serviços acordados.
- 9) Designar e manter o preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, com a finalidade de representa-la na execução dos serviços.
- 10) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 11) Atender outras obrigações resultantes da execução dos serviços especificados neste contrato.
- 12) Prestar atendimento comercial, por intermédio de suas equipes de negócios em dias úteis, das 08:00 à 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no horário de Brasília, sem qualquer interrupção, ressalvados os motivos justos e de força maior.
- 13) Manter equipe com experiência, formação e conhecimento técnico necessário ao pleno desempenho dos serviços contratados.
- 14) Manter a qualidade, a exatidão do objeto a ser contratado, observado que a respectiva aprovação, pelo fiscal da execução do Contrato, não exonera o SERPRO da total responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 15) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- 16) Responsabilizar-se pelo ônus decorrentes da execução inadequada ou insatisfatória do objeto, por imperícia, negligência, inficiência ou imprudência de seus empregados, ressalvados os motivos justos e de força maior.
- 17) Responsabilizar-se pelas indenizações por perdas e danos, para cobrir os prejuízos causados à PR, ressalvados os motivos justos e de força maior, nas seguintes hipóteses:
  - a) Perda, adulteração, reprodução indevida de informações ou documentos, em qualquer suporte técnico sob a responsabilidade do SERPRO, quando provocados por seus empregados, preposto ou agente atuando em seu nome.

Processo nº 00094.000412/2016-13



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- b) Divulgação de documentos ou informações, relacionadas ou não ao objeto contratado, sem a autorização formal da PR, por intermédio da autoridade competente, quando tais atos forem praticados por seus empregados, preposto, ou por qualquer agente que atue em seu nome, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas constantes neste Contrato.
- c) Na hipótese de que trata a alínea anterior, o cálculo da indenização por pernas e danos deverá incluir:
- 1) Os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente do ato indevido verificado, a serem calculados mediante estudo do impacto negativo constatado a partir da ocorrência.
  - 2) Os prejuízos correspondem ao que a PR tenha perdido ou deixado de ganhar, em consequência do ato indevido praticado.
  - 3) O valor correspondente a perdas por danos morais, quando o ato indevido prejudicar a imagem da PR, perante a opinião pública.
- d) A indenização por perdas e danos de que trata este item, deverá ser requerida pela PR, inicialmente por via administrativa, devendo recorrer à via judicial, caso não seja obtido êxito nessa providência.

18) Registrar os eventuais incidentes ocorridos, identificando as anomalias e adotando providências no sentido de evitar reincidências.

19) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme preceitua no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

20) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do contrato.

21) Comunicar previamente à PR sobre as possíveis alterações decorrentes das modificações efetuadas no sistema ao longo do tempo, como alteração, inclusão ou exclusão de módulos e submódulos que alterem os tipos de registros a serem considerados para cálculo da quantidade de registros.

22) A contratada deve manter a solução atualizada de quaisquer atos legais ou normativos emitidos pela Administração Pública Federal que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Analisar os relatórios, de comprovação dos serviços prestados e de aferição dos Níveis de Serviços, apresentados pelo SERPRO para o ateste das faturas.
- 2) Comunicar formalmente o SERPRO, pelos canais estabelecidos em contrato, qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, tais como o descumprimento dos serviços, de prazos e de desvios verificados nos níveis de serviços estabelecidos.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 3) As solicitações de alterações de quaisquer funcionalidades do sistema deverão ser registradas na Central de Serviços, que encaminhará ao gestor do sistema na Subsecretaria de Contabilidade Pública da STN para análise e devidas providências.
- 4) Designar um representante legal e equipe de fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.
- 5) Cadastrar e administrar os usuários para acesso on-line ao sistema.
- 6) Atestar, desde que realizados satisfatoriamente e aceitos os serviços, as faturas correspondentes, providenciando o respectivo pagamento ao SERPRO.
- 7) Proceder ao pagamento das faturas, na forma e prazo pactuados.
- 8) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com o estabelecido no Contrato.
- 9) Aplicar a Contratada as sanções administrativas, regulamentares e contratuais cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representante para exercer a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**Subcláusula Segunda** – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento do objeto deste contrato, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

<b>Bem/Serviço</b>	<b>Unidad e</b>	<b>Quantida de</b>	<b>Valor Unitári o (R\$)</b>	<b>Valor mensal estimado (R\$)</b>	<b>Valor Anual (R\$)</b>
Uso do Sistema Integrado de Administração de Serviços - SIADS	Milheir o	170	98,82	16.799,40	<b>201.592,80</b>
<b>Total Estimado</b>				<b>201.592,80</b>	



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

**Subcláusula Quarta** – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

<b>EM</b>	=	Encargos Moratórios;
<b>N</b>	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
<b>VP</b>	=	Valor da parcela a ser paga;
<b>I</b>	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
<b>I</b>	=	$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{6}{365} = 0,00016438$
<b>TX</b>	=	Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia quanto à **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Nona** – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Primeira** – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Segunda** – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**Subcláusula Décima Terceira** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

Os indicadores de nível mínimo de serviço seguirão o disposto nas tabelas abaixo:

Tempo Médio de Recuperação (MTTR)	
<b>Definição</b>	Tempo médio gasto para restaurar uma indisponibilidade de alta severidade.
<b>Finalidade</b>	Verificar o tempo médio gasto para sanar uma indisponibilidade, considerando os registros de incidente de alta severidade (indisponibilidade do serviço).
<b>Meta a cumprir</b>	Recuperação do serviço em até 2 horas.
<b>Instrumento de medição</b>	Registros de incidentes de alta severidade na Central de Serviços SERPRO (CSS).
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Somatório do tempo de indisponibilidade para cada ocorrência de alta severidade dividida pelo número de ocorrências de alta severidade.
<b>Desconto</b>	I. Será calculado, mensalmente, o MTTR em caso de ter havido pelo menos um incidente de alta severidade. II. Caso o MTTR do serviço tenha sido superior ao nível contratado, o SERPRO aplicará um desconto de 0,25% sobre o valor do serviço afetado.
<b>Observação</b>	O valor total do desconto por descumprimento do MTTR estará limitado a 5% do valor do serviço apurado no mês

Disponibilidade	
<b>Definição</b>	Garantir a disponibilidade do sistema durante 15 horas por dia, 5 dias por semana.
<b>Finalidade</b>	98% de disponibilidade
<b>Meta a cumprir</b>	Registros de incidentes de alta severidade na Central de Serviços SERPRO (CSS)
<b>Instrumento de medição</b>	Registros de incidentes de alta severidade na Central de Serviços SERPRO (CSS).
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de</b>	Será calculado, mensalmente, o percentual de disponibilidade do



<b>cálculo</b>	sistema, de acordo com a seguinte fórmula: <b>D = [(Tm - Ti) / Tm] * 100</b> , onde: D = Percentual de disponibilidade; Ti = Somatório dos minutos de interrupção observados durante o período de prestação do serviço, exceto o tempo necessário às manutenções preventivas programadas e agendadas com a Subsecretaria de Contabilidade Pública; Tm = Somatório de minutos no período previsto para a prestação de serviço.
<b>Desconto</b>	Quando o nível de serviço não for atingido, será calculado o desconto sobre o serviço por intermédio da seguinte fórmula: <b>Desc = [1 - (Ia / Ic)] * Vt</b> , onde: Desc = Valor do desconto Ia = Indicador atingido Ic = Indicador contratado Vt = Valor total do serviço

#### **Subcláusula Única - Avaliação dos níveis de serviço**

1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da CONTRATADA serão utilizados os Níveis Mínimos de Serviços, baseados em indicadores e metas definidos na Tabela Nível de Serviço.
2. A análise dos resultados dessas avaliações, pela CONTRATANTE, poderá resultar em penalidades, caso a CONTRATADA não cumpra com os seus compromissos de qualidade e pontualidade na entrega das demandas.
3. Os Níveis Mínimos de Serviços devem ser considerados e entendidos pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que estará assumindo junto a CONTRATANTE.
4. O valor das penalidades pecuniárias não transcenderá o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da Ordem de Serviço.
5. Na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam a execução dos serviços dentro dos prazos previamente estabelecidos, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE, informando os motivos deste impedimento, e caso aceito, o atraso não será considerado na apuração do nível de serviço.
6. Não será considerado descumprimento de nível de serviço à ocorrência de indisponibilidade nas seguintes situações:
  - a) Interrupções programadas para manutenções preventivas e configurações (upgrade de hardware, correção de desvios e adequação tecnológica, em atendimento às necessidades da Subsecretaria de Contabilidade Pública), de iniciativa do SERPRO, previamente acordadas com a própria Subsecretaria de Contabilidade Pública da STN e comunicado à PR.
  - b) Incidentes que, após análise, foram descaracterizados como indisponibilidade, devidamente comprovados pelo SERPRO.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- c) Períodos de manutenção de interesse da Subsecretaria de Contabilidade Pública da STN.
- d) Recusa de conexão, lentidão ou degradação de qualidade, nos casos em que as instalações do Centro de Dados do SERPRO estejam em perfeitas condições de disponibilidade, devidamente comprovada.
- e) Falhas ocasionadas por imperícia, imprudência, conduta negligente ou dolosa da PR.
- f) Problemas de infraestrutura de responsabilidade da PR.
- g) Motivos de calamidade pública, desastres naturais e força maior, de acordo com a conceituação prevista em regulamento legal.

7. Os níveis mínimos de serviço poderão ser revistos ao longo desta contratação, desde que em comum acordo entre as partes e registrado em termo aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato compreende o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;  
**V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;  
**I** = Índice relativo à data do reajuste;  
**I<sub>0</sub>** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**Subcláusula Segunda** – Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**Subcláusula Terceira** – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

Processo nº 00094 000412/2016-13



## CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$ 201.592,80** (**duzentos e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos**), correrão à conta do PTRES 085454; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Nota de Empenho: 2016NE801419, de 20/05/2016.

## CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da execução do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) – **Advertência** – No caso de descumprimento de um mesmo nível de serviço por três meses ou cinco alternados, a contratada poderá ser advertida formalmente e deverá adequar-se às exigências contratuais em até 5 (cinco) dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à sanção, a contratada estará sujeita à multa descrita na alínea “b” do item 2.
- b) - Multa de 0,1 % (um décimo percentual) do valor do total do elemento inadimplido do contrato por dia de inadimplência (início contratual) - Nestes casos, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 (cinco) dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à multa, a contratada estará sujeita à multa descrita na alínea “c”.
- c) Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) do valor do total do elemento inadimplido do contrato por dia de inadimplência (início contratual) - Neste caso, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 (cinco) dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à multa a contratada estará sujeita às sanções descritas na alínea “d”.
- d) Multa de 0,5 % (cinco décimos percentuais) do valor do total do elemento inadimplido contrato por dia de inadimplência (início contratual) – Neste caso, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 (cinco) dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à multa a contratada estará sujeita à sanção descrita na alínea “f”, e consequentemente será rescindido o contrato, conforme previsão contida na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.
- e) Inexecução Total - Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato. Entende-se por inexecução total do contrato a indisponibilidade do sistema superior a 15 (quinze) dias úteis, sem



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

prévio acordo com a contratante. A contratada estará sujeita à sanção prevista na alínea “f”, e consequentemente será rescindido o contrato, conforme previsão contida na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Quinta** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Sexta** – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

**Subcláusula Única** – A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Processo nº 00094 000412/2016-13



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 15 de julho de 2016.

**GUILHERME CABRAL JUNIOR**

Diretor de Recursos Logísticos da  
Presidência da República

**BRUNO FERREIRA VILELA**

Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

